

LEI Nº 4.219, DE 02/04/2019.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE QUE O IPASMA FORNEÇA INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS AOS SEGURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para efeitos do disposto no inciso VII do artigo 1º da Lei federal n.º 9.717/98 O IPASMA – Instituto de Previdência e Assistência do Município de Aracruz deverá fornecer a seus segurados extrato previdenciário contendo, no mínimo:

- I – nome completo do segurado;
- II – relação das contribuições destinadas por ele ao Regime Próprio;
- III – relação das contribuições patronais;
- IV – quando houver segregação de massa, a qual fundo se encontra vinculado;

Parágrafo único. O IPASMA poderá estabelecer outras informações que integrarão o Extrato Previdenciário do Segurado.

**Art. 2º** O Extrato Previdenciário deverá ser fornecido por intermédio da rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Ao IPASMA compete preservar a segurança e o zelo na guarda das informações de caráter pessoal, de forma a impedir que as mesmas sejam acessadas por terceiros.

**Art. 3º** O Município, seus órgãos da administração direta, autarquias e fundações deverão fornecer mensalmente as informações necessárias para elaboração do Extrato Previdenciário, nos mesmos parâmetros e *layout* existente no órgão previdenciário municipal, imediatamente após o fechamento da folha de pagamento.

**Art. 4º** A disponibilização do Extrato Previdenciário deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) ano contado da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Abril de 2019.

JONES CAVAGLIERI  
Prefeito Municipal